

# Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo (EC nº41/2021) Reforma da Previdência Municipal

#Informativo

A reforma da Previdência do Município de São Paulo (EC nº41/2021) foi promulgada em 18 de novembro de 2021.

Com isso, as novas regras para servidores da ativa e aposentados começam a valer em 120 dias. Entenda as principais mudanças:

## ✓ Requisitos para aposentadoria

### REGRA ANTIGA

### REGRA NOVA

**Idade mínima**

**Mulher** - 55 anos  
**Homem** - 60 anos

**Mulher** - 62 anos  
**Homem** - 65 anos

**Tempo de contribuição**

**Mulher** - 30 anos  
**Homem** - 35 anos

25 para ambos

**Exercício no serviço público**

10 anos  
5 anos no cargo que se der a aposentadoria

10 anos  
5 anos no cargo que se der a aposentadoria

### REGRA ANTIGA

### REGRA NOVA

**Valor do benefício**

80% das maiores contribuições

Havia um descarte das 20% menores contribuições, o que favorecia o servidor a ter um valor maior de benefício.

60% da média aritmética simples de todo período contributivo (100% de todo período contributivo), acrescido de 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.

Assim, para fazer jus ao equivalente a 100% do salário de benefício, serão necessários 40 anos de contribuição.

## ✓ Pensão por morte

### REGRA ANTIGA

### REGRA NOVA

**Valor do benefício**

100% da remuneração até o teto do INSS + 70% da remuneração que ultrapassa o teto.

Aposentadoria no valor de até 3 (três) salários-mínimos: 100% do valor.

**Valor que supera três salários mínimos:**  
50% do valor da aposentadoria + 10% por dependente até o limite de 100%.

**Observação:** não há reversão de cota parte quando da perda da qualidade de dependente.



Importante ressaltar que a previsão de pensão integral aos dependentes cujo benefício não supere 3 (três) salários-mínimos não está previsto na Reforma Federal, tampouco na Estadual.

**Dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave:**

**Aposentadoria no valor até o teto do regime geral:** 100% do valor.  
**Valor que supera o teto do regime geral** 50% do valor que supera RGPS + 10% por dependente até o limite de 100%.  
**Observação:** não há reversão de cota parte quando da perda da qualidade de dependente.

# Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo (EC nº41/2021)

## Reforma da Previdência Municipal

#Informativo

### ✓ Contribuição extraordinária para ativos e inativos

#### CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

14%

#### CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 34: Instituída, por meio de Decreto, aos ativos e inativos quando verificado déficit, sem limite de percentual.

### ✓ Base de cálculo extraordinária para inativos

#### REGRA ANTIGA

Contribuição somente sobre os valores que superam o RGPS, sem previsão de contribuição extraordinária.

#### REGRA NOVA

Art. 33: contribuição dos inativos sobre o valor que supera o salário-mínimo, quando verificado déficit.

### ✓ Regras de transição aos servidores admitidos até 17/11/2021

#### REGRA DE PONTOS

A somatória da idade e tempo de contribuição, de forma que a referida somatória deve ser um montante que inicia em 96 pontos para homem e 86 pontos para mulher, sendo acrescido de 1 ponto por ano, até o limite de 105 pontos homem e 100 pontos mulher.

#### REGRA DE PEDÁGIO

O servidor deve trabalhar o equivalente a 100% do tempo que falta para completar o tempo de contribuição mínimo exigido (35 anos Homem e 30 anos Mulher), ou seja, se faltavam 05 anos para que o servidor homem completasse 35 anos de contribuição, deverá trabalhar por mais 10 anos (05 que restavam + 05 de pedágio).

Foram revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/03 e 47/05 e criadas duas regras, sendo:



 O servidor no momento da aposentadoria pode optar pela regra que mais lhe beneficia.

### ✓ Migração do RPPS ao RPC

#### Previsão

Artigo 38: permite a migração ao Regime de Previdência Complementar aos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público antes de 27 de dezembro de 2018, data de instituição do RPC no Município de São Paulo (Lei nº 17.020/18).

#### Prazo

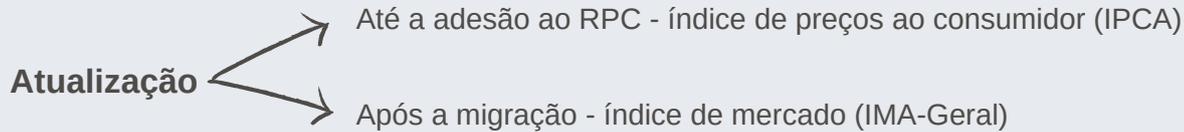
Início em até 90 (noventa) dias da promulgação, pelo prazo de 2 (dois) anos.

#### Compensação financeira

No momento de aposentadoria ou pedido de pensão por morte o Município de São Paulo repassará o montante correspondente ao valor de 7,5% sobre a diferença da base de cálculo entre o RGPS e o RPPS.

# Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo (EC nº41/2021) Reforma da Previdência Municipal

#Informativo



**Observação:** Na regra antiga, o servidor admitido até 17/11/2021 não tinha direito a migração.

## Conclusão



As **alterações** trazidas pela **Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo** acima são passíveis de questionamento judicial, sobretudo por se tratar de dispositivos que replicam as normas incluídas na Reforma Previdenciária Federal (EC nº 103/19) e na Reforma Previdenciária do Estado de São Paulo (EC Estadual nº 49/20), que estão sob juízo perante o STF e o TJSP, respectivamente, em diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade apresentadas pelas entidades de classe.

**Vale mencionar** que as disposições municipais que divergem com as normas Federais e Estaduais, tal como questões relacionadas a pensão, também são passíveis de questionamento judicial, pois ferem uma série de princípios constitucionais e legais.

Este é mais um informativo da área de Direito Administrativo da Innocenti Advogados.

Atenciosamente,

**Innocenti Advogados**

**Contato:** [adv.pub@innocenti.com.br](mailto:adv.pub@innocenti.com.br)

*A presente publicação possui caráter exclusivamente informativo, não contém qualquer opinião, recomendação ou aconselhamento legal da Innocenti Advogados a respeito dos temas aqui abordados.*